

EXCELENTÍSSIMA SRA. PRESIDENTE, DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAC-RN

PROCESSO Nº 091/2017-SENAC/RN  
CONVITE Nº 003/2017-SENAC/RN

CELCIANE DA SILVA FERREIRA CORREIA, brasileira, casada estabelecida na Rua Mira Mangue, 1041 – Planalto – Natal/RN, inscrita no CPF sob o nº 074.106.474-00, neste ato representada por ela mesmo, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal, alegar o que se segue:

1. A licitante Gabriela Almeida Melo Pereira, alega que os Atos discricionários praticados pela Comissão de Licitações fere o princípio da igualdade, ora a famosa máxima de Ruy Barbosa diz: “A isonomia não consiste em tratar todos da mesma maneira; consiste, isto sim, em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades”.
2. Tenta de forma absurdamente e equivocada a licitante GABRIELA ALMEIDA MELO PEREIRA confundir a ilustre Comissão, conforme seus argumentos citando partes do edital totalmente sem nexos com os fatos, exemplificando, cita a referida licitante o item 7.4 do edital que diz: Aberto o primeiro envelope de habilitação(documentação), estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame, é claro e evidente que em momento algum foi admitida a participação de qualquer outro licitante no presente certame.
3. A mesma segue mais uma vez incorrendo em tentar macular os procedimentos adotados pela Douta Comissão citando o item 10.2, ora, nem é necessário descrever tal item do edital, pois todos os Atos praticados pela Comissão de Licitações tão somente vieram a Corroborar com os princípios da Isonomia, da Proporcionalidade, da Competitividade, da Ampla Concorrência e da Razoabilidade.
4. Para os demais argumentos apresentados pela impugnante só encontramos equívocos de interpretação do edital, tentativa de induzir a Comissão de Licitação a realizar julgamento conforme a vontade da Impugnante e não como a ampla jurisprudência e entendimento majoritário da doutrina prevê.

Juliana Amy de Souza Silva  
Coordenadora de Área I - Licitação  
Articula 2778 - Senac - AR/RN

Reabido  
27/06/17  
às 14:32